REGULAMENTO DO LABORATÓRIO EXPERIMENTAL DE FOTOGRAFIA (L.ex.Foto)

DA NATUREZA DO ESPAÇO

Art. 1º Criado em 2021, o Laboratório Experimental de Fotografia (L.ex.Foto) destina-se à execução de atividades voltadas à Fotografia e Imagem Técnica da Unespar - *Campus* I Curitiba - Embap.

DA COMISSÃO

Art. 2º Compõem a Comissão do Laboratório Experimental de Fotografia: um Professor Coordenador Geral e um Professor Consultor.

Art. 3º Os integrantes da Comissão do Laboratório Experimental de Fotografia são indicados pela Direção do Centro de Artes, a partir de consulta feita aos colegiados de Artes.

Art. 4º O Professor Coordenador Geral deve, obrigatoriamente, ter conhecimento específico na área de Fotografia Analógica; os demais integrantes da Comissão, preferencialmente, também devem ser pesquisadores da área de Fotografia e/ou ter pesquisas voltadas à Imagem técnica.

Art. 5º Cabe ao professor Coordenador Geral a execução deste Regulamento; e manter atualizada a listagem de patrimônio do Laboratório.

Art. 6º O Laboratório Experimental de Fotografia (L.ex.Foto) prevê a participação de estagiário(s) e/ou de monitor(es), mesmo que em caráter voluntário.

DOS OBJETIVOS

Art. 7º São objetivos do Laboratório Experimental de Fotografia (L.ex.Foto):

- Incentivar a produção artística em Fotografia na UNESPAR-Campus I Curitiba - Embap;

- Auxiliar Docentes na execução de Projetos, Disciplinas e Grupos de Pesquisa (CNPq), observando-se a destinação que consta no **Art. 1º**;

- Auxiliar Discentes na execução de Monografias, Dissertações e Teses (Pós-Graduação); PIBID, PIC e TCC (Graduação); observando-se a destinação que consta **Art. 1º**;

- Ofertar campo de estágio curricular obrigatório ou não-obrigatório.

DAS ATIVIDADES

Art. 8º O espaço é destinado à execução de pesquisa em Fotografia e Imagem Técnica, tendo espaços fundamentais a Seção de Revelação Analógica e a Seção de Serigrafia.

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 9º Todos os usuários do Laboratório Experimental de Fotografia, Docentes e Discentes, devem seguir os Procedimentos de Segurança, Anexo I deste Regulamento assim como manter limpo e organizado o local de trabalho.

Art. 10º Os usuários do Laboratório Experimental de Fotografia devem sempre recolher os químicos utilizados e colocá-los em local adequado para descarte ou reaproveitamento.

DA SOLICITAÇÃO

Art. 11º Podem solicitar uso do Laboratório Experimental de Fotografia (L.ex.Foto) e empréstimos de seus equipamentos: professores e estudantes da Unespar - Campus I Curitiba - Embap; artistas e/ou professores visitantes.

Art. 12º Todo e qualquer pedido deverá se dar exclusivamente via e-mail: lexfoto.embap@ies.unespar.edu.br (com uma antecedência de no mínimo 7 dias).

Art. 13º A lista de equipamentos do Laboratório Experimental de Fotografia (L.ex.Foto) somente é fornecida mediante solicitação formal via e-mail e em conformidade com o Art. 11º.

Art. 14º A aprovação das solicitações dar-se-á conforme: adequação ao regulamento; viabilidade de execução do projeto, disponibilidade de horário;

Art. 15º Cabe ao Coordenador do Laboratório Experimental de Fotografia (L.ex.Foto) a aprovação dos mesmos. O resultado da solicitação será comunicado por e-mail.

DA EXECUÇÃO

Art. 16º Solicitações aprovadas serão executadas pelo Solicitante acompanhados de membro da Comissão do Laboratório Experimental de Fotografia (L.ex.Foto) ou pessoa autorizada pela Comissão, como estagiário do laboratório, monitor ou membros do corpo docente da Unespar – *Campus* I Curitiba - Embap, conforme horário fornecido pelo solicitante e a disponibilidade.

DAS RESTRIÇÕES

Art. 17º Apenas pessoas autorizadas possuem permissão da Direção do Campus para o porte das chaves de acesso ao Laboratório Experimental de Fotografia (L.ex.Foto).

Art. 18º Tem prioridade de uso as disciplinas de cunho tecnológico da Unespar/Embap.

Art. 19º Não serão realizados serviços de captura e edição de Fotografias de seminários e/ou cerimônias.

Art. 20º Os computadores e scanners do Laboratório Experimental de Fotografia (L.ex.Foto) só poderão ser utilizados para atividades previstas nos **Art. 1º** e **7º** deste regulamento.

Art. 21º O espaço não poderá ser utilizado para execução de projetos particulares da comunidade externa.

Art. 22º O usuário do Laboratório deve estar equipado com os EPIs indicados e seguir as normas de segurança conforme o anexo I.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Art. 23º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos em primeira instância pelo Coordenador do Laboratório Experimental de Fotografia (L.ex. Foto) e em segunda instância pela Comissão do Laboratório Experimental de Fotografia (L.ex.Foto).

Art. 24º Este Regulamento entrará em vigor a contar da data de sua aprovação na Reunião de Conselho de Campus da Unespar/ *Campus* I Curitiba - Embap.

Regulamento atualizado em 08/04/2022 em Reunião de Colegiado do Bacharelado em Artes Visuais – Ata 05/2022.